PMP II/PI
Proc. 773/2019
Fls. 721
Ass.

CONTRATO Nº 15/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO POVO 2019 NA CIDADE DE PEDRO II - PI, DE UM LADO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO OUTRO A EMPRESA: WV PRODUÇÕES E EVENTOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II, inscrito no CNPJ nº 06.553.929/0001-24, situado na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, CEP 64.255-000, Pedro II – Piauí, na pessoa do seu Representante Legal, o Prefeito Municipal, Sr. **ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura a Sra. SANDRA MARIA MENDES BRANDÃO, portadora do CPF n° 266.199.973-68 e RG n° 684.839 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.
CONTRATADO: WV PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ n° 14.399.740/0001-57, com sede na Rua Lauro Cordeiro, n° 246, Bairro Centro, CEP 64.255.000, Cidade de Pedro II, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Washington Martins de Andrade Junior, portador do CPF n° 781.824.333-04 e RG n° 1.481.400, residente e domiciliado na Rua, doravante denominada CONTRATADA.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo Licitatório da Carta Convite n° 01/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO POVO 2019 NA CIDADE DE PEDRO II – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
I - Fundamentação legal o art. 23, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo da CARTA CONVITE Nº 01/2019, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Cultura, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

PMP II/PI
Proc: 773/2019
Fls. 175
Ass.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar os serviços objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

II – executar os serviços, objeto do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

III – executar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Processo Administrativo de Carta Convite nº 01/2019.

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitários regulares;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

I - Os serviços objeto desta licitação serão recebidos na sede do Município e serão vistoriados pelo setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

I - Este contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou ser aditado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro

Municipal oriundos da fonte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0010.2070.0000

PROJETO/ATIVIDADE: 2070

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DO RECURSO: 001.

PMP II/PI
Proc. 273/2019
Fls. 176
Ass:

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 60.280,00 (Sessenta mil, duzentos e oitenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	DIARIAS	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL** - Locação, com montagem e desmontagem de PALCO PEQUENO MODULAR, obedecendo às seguintes especificações: - Dimensões 08 (OITO) metros de frente x 06 (SEIS) metros de profundidade, com altura do chão ao piso de 01 metro e do piso ao teto de 03 metros, estrutura metálica tubular em treliça, piso travado e nivelado e uma escada móvel.	01	04	3.500.00	**14.000,00**
02	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL** Sistema de sonorização com duas torres de 05 metros de altura cada, 16 graves, 08 médios graves, 02 mesas digitais de 32 canais, processador digital, kit de microfone para percussão, microfones sem fio, microfones com fio e pedestais, um multicabos com 32 canais e 04 canhões de LED.	01	04	3.300,00	**13.200,00**
03	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL**, os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características: 30- lâmpadas par 64; 08 – elipsoidal; 03 – ribaltas; 10 - par led de 3w; 16 - lâmpadas ACL ou locolight; 20 - refletores mini brutes; 01 – máquina de fumaça; 12 - movinghead spot; 06 - strobatomic 3000; 1- mesa de luz digital de 2048 canais DMX; 1- sistema de dimer digital DMX com 60 canais de 4kwa e fiação necessárias para as ligações dos equipamentos.	01	04	550,00	**2.200,00**

PMP II/PI
Proc. 773/2019
Fls. 177
Ass.

04	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADOR 150 KVA SILENCIADO:** Locação de grupo de gerador móvel, com capacidade mínima de 150 KVA. Quadro de barramento de cobre para conexão de intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento para proteção.	01	04	500,00	**2.000,00**
05	**BANHEIROS QUÍMICOS** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 08 BANHEIROS QUÍMICOS - Locação de cabine sanitária química (banheiro químico) individual, para uso do público em geral, portátil, entregue no local do evento e removida após o término do mesmo, com dimensões mínimas 1,10m de largura por 1,10mt de profundidade com 2,10m de altura, porta com fechamento e indicação de ocupado, caixa de retenção de dejetos, porta papel higiênico, teto em material translúcido, pontos de ventilação, com equipe de manutenção durante o evento, e retirada dos dejetos por equipe especializada e equipada após término do mesmo MARCA DMP PLASTICOS.	08	04	200,00	**6.400,00**
06	**SEGURANÇA.** Contratação do serviço de segurança desarmada – turno noturno, treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento. (19 seguranças x 04 diárias) devidamente credenciados para os dias dos eventos. Cotar preço global para contratação.	19	04	140,00	**10.640,00**
07	Cordeiro	12	04	80,00	**3.840,00**
08	Ornamentação da Praça e Portal	01	-	8.000,00	**8.000,00**
				VALOR GLOBAL: R$	**60.280,00**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de preço dos serviços ofertados ao CONTRATANTE em sua proposta, na época da cotação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços e das Notas Fiscais pertinentes, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PMP II/PI
Proc. 773/2019
Fls. 178
Ass.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
I - O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada na Conta Corrente em nome do CONTRATADO, a qual deverá vir informada na nota fiscal.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 60% do valor global, 48 horas antes do evento e os outros 40% após o seu encerramento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO
I - A execução do presente Contrato será fiscalizada por funcionário indicado pela contratante, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS
I - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
I - O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

PMP II/PI
Proc. 773/2019
Fls. 179
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS
I - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 25 de fevereiro de 2019.

Sandra Maria Mendes Brandão
SANDRA MARIA MENDES BRANDÃO
Secretária Municipal de Cultura
CONTRATANTE

WV PRODUÇOES E EVENTOS
CNPJ Nº 14.399.740/0001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF 145.573.473-04.

2 Raimundo Rodrigues da Silva Filho CPF 003.357.713-78.